ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 497/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 09 de Setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2601 de 09 de Setembro de 2020, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 311/2020
Recebido em 10/9/2020
Às 11:40 Horas

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM Nº 2396/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2601 de setembro de 2020, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU tem como objetivo, o reajustamento do valor da hora/trabalho das Empresas que prestam serviços Médicos que atuam na linha de frente do Setor COVID que foram contratados através do Chamamento Pùblico, Edital nº.005/2019, nos termos da Lei do Chamamento Público nº.2601 de 02 de maio de 2019.

As despesas foram justificadas conforme as fls.04 dos autos.

Ainda, o auto risco de exposição de contaminação dos profissionais, quanto também em razão do aumento da procura pelos nossos serviços hospitalares, cuja rotina se mantem exacerbada.

Portanto, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 09 de setembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2601 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS** do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº.1799/2020;

Considerando o Memorando nº.847/SEMSAU/OPO/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 11 da Lei de nº.2601 de 02 de maio de 2019, que passará reger da seguinte forma:

Art.11:(...)

"Paragrafo Único: As Empresas participantes do Chamamento Público do Edital de nº005/2019 que irão prestar os serviços no Centro de Especialidade de atendimento ao COVID-19, receberão o valor de R$120,00 (cento e vinte reais) a hora, enquanto perdurar a Pandemia".

Art. 2° - Os demais artigos da Lei nº.2601 de 02 de maio de 2019 continuarão inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

01

30 de julho de 2020

Processo: 1799/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Assunto....: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

CRIAR ADICIONAL ESPECIAL

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

02
28

MEMORANDO Nº 265/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 30/07/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base nos Memorando nº 847/SEMSAU/2020,em anexo, com o objetivo de criar adicional especial.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública

Av: Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jd Tropical – Ouro Preto do Oeste/RO – CEP 76920-000
Fones (69) 3461 5887 (69) 9976 8463 e-mail: gabinetedoprefeito.opo@gmail.com

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO

PARA: Ex. D

Segue processo para análise e providências.

DATA: 20/07/2020

MEMO Nº 847/SEMSAU/OPO/RO
Em 28 de julho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: **Alteração de valor hora médico do Setor COVID**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência, nos termos da justificativa em anexo, proposta de projeto de lei para reajustamento do valor da hora/trabalho das empresas que prestam serviços médicos que estão atuando na linha de frente do Setor COVID, que foram contratados através do Chamamento Público, Edital N.°005/2019, nos termos da Lei Municipal nº 2601, de 02/05/2019 e suas posteriores alterações.

O quadro de necessidades de profissionais médicos do Setor COVID atualmente está composto por 03(três) contratados via chamamento público na forma de prestadores de serviços, nos termos da Lei Municipal supracitada, perfazendo um total de 26 plantões de 24 horas executados pelos três prestadores de serviços.

Quadro atual das despesas nos termos da Lei Municipal 2601/2020:

Nº de prestadores X nº de plantões X nº de horas	Valor pago - hora hoje	**Valor total da Despesa**
003 X 26 X 24 = 624 horas	R$95,00	R$ 59.280,00

Quadro da despesa pretendida – nova Lei Municipal

Nº de prestadores X nº de plantões X nº de horas	Valor pretendido a ser pago por hora	**Valor total da Despesa**
003 X 26 X 24 = 624 horas	R$120,00	R$74.880,00

Pelo exposto, temos que as despesas seriam acrescidas do valor total de R$15.644,00 (quinze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), cujo objetivo será garantir a permanência do atendimento ininterrupto dos serviços médicos no Setor COVID do Município, unidade sentinela para as urgências e emergências para as intercorrências de infecção humana pelo novo Corona Vírus em nosso Município.

Atenciosamente,

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 05
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Memorando nº847/SEMSAU/OPO/RO, vimos JUSTIFICAR à Vossa Excelência, a necessidade do encaminhamento de um Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, apresentando uma nova proposta de pagamento do valor da hora trabalhada hoje e praticada em relação aos profissionais médicos que prestam serviços de forma terceirizada no âmbito do Setor COVID – Unidade Sentinela do Município, anexo às dependências externas do Hospital Municipal Doutora Laura Maria Carvalho Braga. A referida propositura fundamenta-se tanto pelo alto risco de exposição de contaminação dos profissionais, quanto também em razão de ter aumentado a procura pelos nossos serviços hospitalares, cuja rotina tem se mantido muito movimentada, decorrente do considerável aumento de adoecimento de pessoas (adultos, idosos e crianças) por doenças respiratórias, com maiores propensões a sérios agravamentos em razão da pandemia da COVID19, de transmissão comunitária com alta taxa de incidência em nosso Município.

Ante a responsabilidade pela obrigação do dever de fazer, ou seja, garantir as condições adequadas de atendimentos médicos emergenciais no âmbito do Setor COVID, será necessário acrescentar um adicional aos valores hoje praticados em relação ao pagamento da hora médica trabalhada, disposto na Lei Municipal 2601/2019 e suas posteriores alterações, em especial a Lei 2714/2020.

Justificamos ainda que as referidas despesas obedeceram os preceitos fundamentais da Administração Pública, em especial as condicionalidades previstas na Lei Municipal nº 2601, de 02 de maio de 2019 e suas posteriores alterações, que regulamentam de forma eficiente, a melhor aplicação dos recursos públicos sob uma nova modalidade de contratação de médicos, especialmente os emergencistas, ou seja, aqueles profissionais médicos que atuam diretamente junto ao SETOR COVID, garantindo atendimentos de urgências e emergências em relação às complicações da infecção humana ocasionada pelo novo corona Vírus, à toda população de Ouro Preto do Oeste, própria e referenciada pela nossa Micro Região de Saúde, conhecidamente composta pelos Municípios de Vale do Paraiso, Nova União, Mirante da Serra, Teixeirópolis e Urupá, para os quais somos referência por força de pactuações.

Atenciosamente,

Marcio Gonçalves Barros
Prefeito

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Port. 2420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 2417 de 15/10/2018

DESPACHO

PARA: SEMSAU
PROCESSO Nº: 1799/2020
Em, 06/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
GAB. PREF.
FLS. 04
DOC.
OURO PRETO DO OESTE

Segue processo para anexar a previsão orçamentária para custear as despesas, conforme Memorando nº 847/SEMSAU/2020.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL GAB. PREF. FLS. 07 OURO PRETO DO OESTE

Processo...: 1-1799/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532)

Data.....: 06/08/2020 11:47:14
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS 06.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de agosto de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Cristiano Ramos Pereira, atualmente no cargo de Assessor Especial da Saúde, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa –QDD e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n. °101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Declaro ainda, que caso o programa Federal seja extinto e não haja mais recursos federais a despesa poderá ser arcada no orçamento da SEMSAU.

Identificação da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS.

Dotações Orçamentárias: 10.301.0031.2040.0000
10.302.0030.2045.0000

Processo: 1972/2020 – Chamamento Público.

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de agosto de 2020

Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da SEMSAU

PL 2440

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SEMSAU
FLS 09

LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clinico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preenchan as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cod: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação especifica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações especificas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 492/1994.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2552

LEI Nº 2714 DE 13 DE Abril DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 852/2020;

Considerando o Memorando nº. 372/SEMSAU/OPO/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Item I e II do Artigo 11 da Lei nº. 2601 de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 11 (...);

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 72 horas semanais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada.

II – Médico Especialistas: com carga horária e até 36 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada".

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data se sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 13/04/2020 A 05/05/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 10570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0969
De: 13/04/2020 A 05/05/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1799/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532)

Data.....: 07/08/2020 11:02:04
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E PARECER.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de agosto de 2020.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 042 /2020

AUTOS Nº: 1799/2020
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO
PROPONENTE: Executivo
OBJETO: Criação da Lei de para reajustamento do valor da hora/trabalho.

I - RELATÓRIO

Veios autos para Parecer Jurídico quanto a elaboração do Projeto de Lei para reajustamento do valor da hora/trabalho das empresas que prestam serviços médicos que estão atuando na linha de frente do setor do COVID-19, que foram contratados através do Chamamento Público de nº 005/2019, nos termos da lei nº 2.601 de 02 de maio de 2019 e suas posteriores alterações.

O quadro de necessidades de profissionais médicos do setor Covid, atualmente está composto por 03 (três) empresas contratadas via chamamento público, com seus respectivos prestadores de serviço, sendo 3 (três) médicos, perfazendo um total de 26 plantões de 24 horas.

O processo foi instruído, com os Memorandos as fls.02/04; justificativa, fl.05, declaração de adequação da despesa, fl.08, lei 2.601 de 02 de maio de 2019, fls.09/16 e sua alteração lei 2.714 de 13 de abril de 2020, fl. 17.

A propositura encontra sua justificativa nos autos administrativo, bem como, os documentos que o instruem, assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

O presente projeto de lei visa alterar o pagamento do valor da hora trabalhada aos profissionais médicos que prestam serviços de forma terceirizada no âmbito do setor COVID – Unidade Sentinela do Município,

anexo às dependências externas do Hospital Municipal Doutora Laura Maria Carvalho Braga, a referida propositura fundamenta-se tanto pelo alto risco de contaminação dos profissionais que estão trabalhando na linha de frente do COVID-19, quanto também em razão de ter aumentado a procura pelos serviços hospitalares, cuja rotina tem se mantido com muita procura ao atendimento, decorrente do considerável aumento de adoecimento de pessoas (adultos, idosos e crianças) por doenças respiratórias, com maiores propensões a sérios agravamento em razão da pandemia do COVID-19.

Ante a responsabilidade pela obrigação do dever de fazer, ou seja, garantir as condições adequadas de atendimentos médicos emergenciais no âmbito do setor do COVID, será necessário acrescentar um adicional aos valores hoje praticados em relação ao pagamento da hora médica trabalhada, conforme disposto na lei municipal de nº 2.601/2019 e suas posteriores alterações.

As referidas despesas obedecem aos preceitos fundamentais da administração pública, em especial as condicionantes previstas na lei municipal de nº 2.601/2019 e suas posteriores alterações, que regulamentam de forma eficiente a melhor aplicação dos recursos públicos sob uma nova modalidade de contratação de médicos que atuam diretamente junto ao setor do COVID, garantindo atendimento de urgências e emergências em relação às complicações da infecção humana causada pelo novo corona vírus.

Sem muito adentrar ao mérito, tendo em vista que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade do projeto de lei. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e

competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO.

Desta forma, a procuradoria jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que tem como objetivo alterar o pagamento do valor da hora trabalhada aos profissionais médicos que prestam serviços de forma terceirizada no âmbito do setor COVID – Unidade Sentinela do Município, anexo às dependências externas do Hospital Municipal Doutora Laura Maria Carvalho Braga.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica Municipal,10 de agosto de 2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1799/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532)

Data.....: 10/08/2020 12:51:33
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO N° 1042/2020.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
GABINETE DO PREFEITO

24

PARECER Nº. 30/2020

AUTOS Nº 1799/2020
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 11.08.2020
DESTINO : GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto alterar o valor da hora trabalho, com acréscimo, de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) para R$ 120,00 (cento e vinte reais), contratação de empresas para prestação de serviços de profissionais medico, sob a forma de chamamento público, estabelecido na Lei Municipal nº 2601/2019, e suas posteriores alterações, e especial Lei nº 2714/2020.

Nas fls. 05, consta pedido e justificativa para o acréscimo do valor da hora trabalho, que será destinada somente as empresas para prestação de serviços de profissionais médico, que prestam serviços no âmbito do Setor Covid-Unidade Sentinela do Município;

Vale aqui fazer as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;
CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;
CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;
CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;
CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que mantém a situação de calamidade pública em todo o território rondoniense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19, e suas posteriores alterações que tratam sobre a pandemia do COVID -19 no Estado de Rondônia.

25

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.516 de 15 de Julho, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de Prevenção e de Enfrentamento a Epidemia Causada pelo novo Corona Virus-Covid 19", e mantém a situação de calamidade pública em nosso município, e suas posteriores alterações.
CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Ouro Preto do Oeste enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19;

No presente caso não há necessidade analise contábil pelo Departamento de Contabilidade, vez que não trata-se de gasto com pessoal. Entretanto nas fls. 08, consta declaração orçamentaria de adequação de despesa pela SEMSAU.

Vejamos o que estabelece o artigo 7º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:
.....

"Art.65. .....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

26

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput **deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

Em conformidade com a Lei Complementar 173/20202, que alterou o artigo 65 da LRF, concedendo a suspensa das exigências relativa aos índices, ou seja, afastou as vedações e das condições para concessão de benefícios, incentivos ou aumento de despesas envolvidas com o combate à pandemia. No caso, o ente municipal terá um maior tempo para reduzir os índices com gasto com pessoal, que se encontra acima do limite prudencial.

No caso, como foi mencionado não trata-se de despesa com pessoal, mas acréscimo do valor hora trabalho para prestação de serviços de profissionais médico, que prestam serviços no âmbito do Setor Covid - Unidade Sentinela do Município;

Diante da solicitação e exposição de motivos da Secretária Municipal de Saúde, para o acréscimo de valor na hora trabalho das empresas contratadas que prestam serviços profissionais médicos contratados através do Chamamento Público nº 005/2019 autorizada pela Lei Municipal nº 2601/2019, e suas posteriores alterações, e especial Lei nº 2714/2020, na área de saúde, que farão atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Portanto, com a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do aumento da demanda de atendimento em razão do número de infectados no nosso Município, sendo que a equipe ordinária do Hospital e unidade básica de saúde não dispõem de condições para atender, até mesmo porquanto alguns profissionais tiveram que ser dispensados por estarem contaminados e no

grupo de risco da COVID-19, entenderam por necessária que algumas das empresas contratadas, as quais prestam serviços profissionais médicos contratados através do Chamamento Público nº 005/2019, atenderam especificamente os pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19.

Face a isto, o Município objetiva que seja alterado o valor da hora trabalho, com acréscimo, de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) para R$ 120,00 (cento e vinte reais), em relação as empresas que estão prestando serviços de profissionais médico, sob a forma de chamamento público, estabelecido na Lei Municipal nº 2601/2019, e suas posteriores alterações, em especial Lei nº 2714/2020.

Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, entende-se que poderá ser justificável o acréscimo do valor hora trabalho das empresas contratadas que prestam serviços médicos, somente para aquelas que estão com atendimento aos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município.

Diante do exposto, submeto o presente processo a apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para a decisão final, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 13404 de 21 de maio de 2020, que altera, acrescenta e revoga artigo do Decreto nº 13.354 de 29 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder executivo e dá outras Providencias.

Após deliberação Sr. Prefeito Municipal, sendo esta favorável, encaminhar a Procuradoria Jurídica para elaboração de projeto de lei.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
COORD. DO S. C. INTERNO - PORTARIA Nº 13219/2020

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1799/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532)

Data.....: 11/08/2020 11:53:46
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo analisado com Parecer n° 30/2020, ás folhas 24 a 27.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI

DESPACHO

PARA: PJ
PROCESSO Nº: 1799/2020
Assunto: Adicional Especial médicos
Em, 11/08/2020

Segue processo com de acordo do Prefeito Municipal no Parecer nº 30/2020 do Controle Interno, para emissão de Projeto de Lei.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL
GAB. PREF.
FLS. 30
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

Processo...: 1-1799/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532)

Data.....: 12/08/2020 10:45:43
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS 29.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de agosto de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
P. I. 31
FLS.
PROC.

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal
ASSUNTO: Acrescenta dispositivo a Lei 2601 de 02/05/2019.

I - RELATÓRIO

Veio o processo com pedido de elaboração do referido Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019 que "dispõe sobre a contratação de médicos clínico geral e de especialidades, no âmbito das unidades de atenção básica e hospital Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e dá outras providências

O Projeto de Lei tem como objetivo, o reajustamento do valor da hora/trabalho das Empresas que prestam serviços Médicos que atuam na linha de frente do Setor COVID que foram contratados através do Chamamento Público, Edital nº.005/2019, nos termos da Lei do Chamamento Público nº.2601 de 02 de maio de 2019. Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da

CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei em epígrafe, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 09 de setembro de 2020.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port.11572-17

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
FLS. 33
PROC.

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1799/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532)

Data.....: 09/09/2020 12:05:36
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO , E PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA .

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de setembro de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica